

LEI Nº 849/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.



Altera o art.10 da Lei nº 819/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Mata de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 819/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Famílias: o serviço oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, que deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:

1 - Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser destinado a crianças, adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência ou idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);

2 - Casa-Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 (dez) usuários, por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;

3 - Casa de Passagem: destinada a receber, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 (noventa) dias;

4 - Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egressos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da família de origem;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: serviço que promove apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 2º As demais disposições da Lei 819/2021 se mantêm inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Quarta-feira • 1 de Dezembro de 2021 • Ano • Nº 3799

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Índice

Leis	01 até 07.
Decretos	08 até 12.
Licitações	13 até 14.
Edital	15 até 17.
Resumos de Contratos	18.
Apostilamentos	19.

Leis



LEI Nº 849/2021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o art.10 da Lei nº 819/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS do Município de Mata de São João e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 819/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenção e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. O serviço deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: o serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente. Deve contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens. Para a oferta do serviço faz-se necessária a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência (PCD), Idosas e suas Famílias: o serviço oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que vivem suas limitações agravadas por violações de direitos com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WWEM4R7KG89UCQOG0YEQDA



II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, que deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:

1 - Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser destinado a crianças, adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência ou idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);

2 - Casa-Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 (dez) usuários, por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;

3 - Casa de Passagem: destinada a receber, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, com uma permanência máxima de 90 (noventa) dias;

4 - Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egressos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da família de origem;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: serviço que promove apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 2º As demais disposições da Lei 819/2021 se mantêm inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br